



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### Ata de Reunião

## 150<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 31 de outubro de 2025, das 14h30 às 15h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Eveline Martins Brito, da Controladoria-Geral da União;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e
- Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

## DELIBERAÇÕES

### I. Decisões sobre 64 recursos de acesso à informação, que seguem anexas à presente Ata.

#### 1. NUP: 02303.005596-2025-11

**Órgão recorrido:** MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 519/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

**2. NUP:02303.007564-2025-51**

**Órgão recorrido: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de Objeto

**Decisão nº 520/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, haja vista que o portal de dados para o acesso está atualizado com as informações pretendidas no pedido inicial.

**3. NUP: 02303.006662-2025-71**

**Órgão recorrido: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 521/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

**4. NUP: 01217.003857-2025-75**

**Órgão recorrido: AEB - Agência Espacial Brasileira**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 522/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece pelo seu indeferimento porque as informações requeridas caracterizam-se neste momento como documento preparatório, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, pelo não conhecimento quanto ao solicitado no item “a” do recurso, haja vista a informação é declarada inexistente pela recorrida, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015.

**5. NUP: 09002.000684-2025-61**

**Órgão recorrido: MRE - Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 523/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que o órgão disponibilizou as informações públicas existentes em seu âmbito, bem como exarou declaração expressa de inexistência das demais informações pleiteadas neste recurso, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória.

**6. NUP: 60000.001030-2025-21**

**Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 524/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos da Súmula nº 1/2015, pois não se constata negativa de acesso à informação, tendo em vista que o órgão indicou o canal específico para a obtenção da informação demandada, sem haver por parte do recorrente a comprovação da ineficácia do respectivo canal, bem como, por haver inovação recursal, aplicando-se, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015.

**7. NUP: 60000.001211-2025-58**

**Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 525/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso e, no mérito, decidiu pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, por se tratar de informações pessoais relativas à identidade, intimidade e vida privada, cuja divulgação pode colocar em risco a integridade do titular.

**8. NUP: 60000.001287-2025-83**

**Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 526/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decidiu pelo indeferimento do pedido, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 16 do Decreto-Lei nº 1002/1969 (Código de Processo Penal Militar), em razão da incidência de sigilo legal específico sobre as informações requeridas.

**9. NUP: 60141.000274-2025-82**

**Órgão recorrido: COMAER – Comanda da Aeronáutica**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de Objeto

**Decisão nº 527/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

**10. NUP: 60110.001595-2025-61**

**Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 528/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**11. NUP: 60110.001596-2025-14**

**Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 529/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que esta Comissão não dispõe de elementos suficientes para proceder à sua apreciação, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 60 da Lei nº 9.784/1999.

**12. NUP: 60143.005011-2024-69**

**Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 530/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 06 de 2022, haja vista que se verificou declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória. Ademais, o recurso apresenta manifestação de ouvidoria, demanda que está

fora do escopo dos art. 4º e 7 da Lei nº 12.527/2011.

**13. NUP: 00137.001885-2025-85**

**Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 531/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994, haja vista que os documentos pleiteados no recurso estão gravados pelo sigilo profissional do advogado.

**14. NUP: 00137.002677-2025-01**

**Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 532/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, haja vista que a integralidade dos documentos pretendidos abarca dados pessoais, os quais devem ser resguardados conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

**15. NUP: 00137.002633-2025-73**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 533/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

**16. NUP: 02303.005195-2025-61**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 534/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**17. NUP: 00137.002846-2025-03**

**Órgão recorrido: CC-PR – CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 535/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no seu mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 23, inciso VII, e do art. 24, §2º da Lei nº 12.527/2011, em vista da classificação das informações requeridas.

**18. NUP: 25072.017182-2025-00**

**Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 536/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, quanto aos itens “b” e “e”, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº

5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos itens "a", "c", "d" e "f", haja vista que as informações já foram fornecidas por meio do NUP 18800.093554/2025-59, do Ministério da Fazenda, não havendo, portanto, negativa de acesso nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**19. NUP: 25072.015433-2025-11**

**Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 537/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que parte do recurso está fora do escopo dos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como por parte do recurso apresentar inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**20. NUP: 48003.002842-2025-69**

**Órgão recorrido: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 538/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, pois o objeto versa sobre informação não produzida ou custodiada pela Recorrida, bem como haver solicitação de providências na demanda.

**21. NUP: 48023.000465-2025-95**

**Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 539/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, c/c inciso I do art. 55º do Decreto nº 7.724/2012, cumulado com o § 4º do art. 29 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tendo em vista que a disponibilização das informações pode comprometer à intimidade, vida privada, honra e imagem do denunciado.

**22. NUP: 18002.002635-2025-53**

**Órgão recorrido: MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 540/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, visto que as informações pleiteadas estão restritas com base no sigilo profissional do advogado, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º inciso II da Lei nº 8.906, de 1994.

**23. NUP: 01217.001486-2025-97**

**Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 541/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

**24. NUP: 08198.010877-2025-17**

**Órgão recorrido: MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**Admissibilidade:** Parcialmente Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 542/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento referente à parte do solicitado no item 3, subitens "c" e "d", com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade, bem como causaria trabalhos adicionais ao recorrido. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso referente ao item 3, subitens "a", "c" e "d", bem como quanto aos itens 4 e 5, visto que não se constata negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois houve a disponibilização das informações ao recorrente, por meio da aba "cumprimento de decisão", referente ao deferimento do recurso na instância prévia.

**25. NUP: 08198.015976-2025-95**

**Órgão recorrido:** MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 543/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

**26. NUP: 23546.024547-2025-03**

**Órgão recorrido:** CP II - Colégio Pedro II

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 544/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que apresenta manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo determinado nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**27. NUP: 00137.000949-2025-21**

**Órgão recorrido:** CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 545/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial dos recursos, e da parte que conhece, no mérito decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994, haja vista que, no âmbito da recorrência, as informações pleiteadas estão gravadas pelo sigilo profissional do advogado. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que solicita adoção de providências, pois trata-se de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo disposto nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**28. NUP: 00137.000951-2025-08**

**Órgão recorrido:** CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 546/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial dos recursos, e da parte que conhece, no mérito decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994, haja vista que, no âmbito da recorrência, as informações pleiteadas estão gravadas pelo sigilo profissional do advogado. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que solicita adoção de providências, pois trata-se de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo disposto nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**29. NUP: 00137.000954-2025-33**

**Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 547/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial dos recursos, e da parte que conhece, no mérito decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994, haja vista que, no âmbito da recorrida, as informações pleiteadas estão gravadas pelo sigilo profissional do advogado. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que solicita adoção de providências, pois trata-se de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo disposto nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**30. NUP: 00137.000596-2025-69**

**Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda parcial de objeto

**Decisão nº 548/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a perda parcial do objeto, relativa à parcela do recurso que solicita quantas correspondências foram recebidas, aplicando-se assim os termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, haja vista que a informação foi descrita nesta Decisão. Ademais, pelo indeferimento da parte do recurso referente aos demais dados, com base no sigilo da correspondência, direito fundamental previsto no inciso XII do art. 5º da Constituição Federal c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

**31. NUP: 00137.001925-2025-99**

**Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda parcial de objeto

**Decisão nº 549/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a perda parcial do objeto, relativa ao item “b” do pedido inicial, aplicando-se assim os termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, haja vista que a informação foi disponibilizada durante a instrução processual. Ademais, pelo indeferimento da parte do pedido que se refere a dados dos “*demais termos conjuntos*”, com base no art. 13, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que se caracteriza como pedido genérico. E por fim, pelo indeferimento da parte do pedido que se refere a dados relativos a convênios e acordos de cooperação (itens “a”, “c”, “d”, “e” e “f”), com base nos arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999 c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

**32. NUP: 23546.050248-2025-16**

**Órgão recorrido: UFPI – Fundação Universidade Federal do Piauí**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 550/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conheceu do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Assim, é cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida o entendimento de que a declaração de inexistência da informação objeto da solicitação constitui resposta satisfatória.

**33. NUP: 08198.019373-2025-62**

**Órgão recorrido: PF- Polícia Federal**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 551/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, entretanto, da parte que conhece, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, haja vista que as informações passíveis de publicidade foram fornecidas à recorrente, de acordo com o disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 12.527/2011. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que solicita providências, haja vista que se trata de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos

arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**34. NUP: 09002.001131-2025-25**

**Órgão recorrido: MRE - Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 552/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que o órgão exarou declaração expressa de inexistência das informações em seu âmbito, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que realiza solicitação não contida no pedido inicial, haja vista que se constata inovação recursal, aplicando-se os termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**35. NUP: 09002.001132-2025-70**

**Órgão recorrido: MRE - Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 553/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que o órgão exarou declaração expressa de inexistência das informações em seu âmbito, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória.

**36. NUP: 21210.003605-2025-13**

**Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 554/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, devido ao pedido caracterizar-se como genérico.

**37. NUP: 52021.000650-2025-77**

**Órgão recorrido: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 555/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, referente ao item "c", decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso referente aos itens "a" e "b", visto que não se constata negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**38. NUP: 52021.000524-2025-12**

**Órgão recorrido: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 556/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento porque as informações requeridas estão neste momento com característica de documento preparatório, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

**39. NUP: 02303.005592-2025-33**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 557/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Na parte que conhece, referente aos “itens 3, 4 e 5”, decide no mérito pelo indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, pois parte do pedido é desproporcional que para atendimento exige trabalhos adicionais de levantamento e tratamento dos dados. Ademais não conhece os “itens 1 e 2”, pois não foi identificada negativa de acesso nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**40. NUP: 52021.000643-2025-75**

**Órgão recorrido:** BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 558/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não foi verificada negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**41. NUP: 52021.000644-2025-10**

**Órgão recorrido:** BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 559/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Na parte que conhece, decide no mérito pelo indeferimento, nos termos art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, pois os dados solicitados estão protegidos por sigilo empresarial. Ademais não conhece o “item 1” que teve parte das informações fornecidas na instância prévia, não havendo negativa de acesso nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. E o “item 2” pois houve declaração de inexistência, aplicando-se a este o disposto na Súmula CMRI nº 06/2015. Por fim, não conhece “item 3” o pleito tem teor de manifestação de ouvidoria regulada pela Lei nº 13.460/2017, estando, portanto, fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**42. NUP: 52021.000647-2025-53**

**Órgão recorrido:** BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 560/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, referente ao item “4”, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade. Ademais, pelo não conhecimento dos demais itens do recurso, visto que não se constata negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, por haver declaração de inexistência de parte da informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, bem como por parte do recurso está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**43. NUP: 2021.000657-2025-99**

**Órgão recorrido:** BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 561/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, referente ao item “2”, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade e exige trabalhos adicionais de levantamento e tratamento dos dados. Ademais, pelo não conhecimento dos demais itens do recurso, por haver declaração de inexistência da informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

**44. NUP: 52021.000765-2025-61****Órgão recorrido: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 562/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que não foi verificada negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**45. NUP: 18810.008252-2025-74****Órgão recorrido: BACEN - Banco Central****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 563/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que estão protegidas de acordo o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei Complementar nº 105/2001

**46. NUP: 18840.000481-2025-93****Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 564/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, §1º e art. 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012.

**47. NUP: 18882.000132-2025-85****Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 565/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo deferimento do recurso, tendo o Banco do Brasil, 05 dias corridos, a contar da data de publicação desta decisão, disponibilizar na aba “Cumprimento de decisão” do FalaBR, o acesso aos 22 arquivos sobre o contrato de prestação de serviços decorrente do pregão eletrônico nº 2016/5654 e seus termos aditivos. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá a Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

**48. NUP: 01217.003341-2025-21****Órgão recorrido: MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 566/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**49. NUP: 72020.001268-2025-06****Órgão recorrido: MTUR – Ministério do Turismo****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 567/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de

2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação.

**50. NUP: 60110.002652-2025-20**

**Órgão recorrido: MD - Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 568/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta inovação recursal, aplicando-se os termos da Súmula CMRI nº 2/2015, ademais apresente solicitação de providências, haja vista que se trata de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**51. NUP: 60141.000883-2025-31**

**Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 569/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo deferimento da parte relativa ao item “a” do pedido inicial, de forma que o COMAER deverá disponibilizar as informações na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta Decisão; cabe ressaltar que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que esteja efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI. Ademais, pelo indeferimento do recurso quanto às demais informações solicitadas no pedido inicial, caso não existam no Portal da Transparéncia do governo federal, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 16 do Decreto-Lei nº 1.002/1969, haja vista que estão gravadas pelo sigilo referente ao Inquérito Policial Militar em andamento.

**52. NUP: 60110.001692-2025-54**

**Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 570/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento dos recursos, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**53. NUP: 60110.001694-2025-43**

**Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 571/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento dos recursos, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**54. NUP: 18800.137058-2025-14**

**Órgão recorrido: MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 572/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Observou-se que parte da informação foi disponibilizada pelo órgão e a outra parte enquadrou-se na aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação.

**55. NUP: 02303.006661-2025-26**

**Órgão recorrido: MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 573/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Observou-se que parte da informação foi disponibilizada pelo órgão e a outra parte enquadrou-se na aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação.

**56. NUP: 18800.137079-2025-30**

**Órgão recorrido: MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 574/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível aos casos a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação.

**57. NUP: 02303.006666-2025-59**

**Órgão recorrido: MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 575/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível aos casos a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação.

**58. NUP: 52021.000764-2025-17**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 576/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação.

**59. NUP: 52021.000655-2025-08**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/MD – Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 577/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não foi verificada negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**60. NUP: 52021.000656-2025-44**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 578/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e na parte que conhece, no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, pois considera o pedido

desproporcional. Na parte que não conhece entende que não houve negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível para uma parcela do pedido a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, tendo em vista a declaração de inexistência da informação, que constitui resposta satisfatória.

#### **61. NUP: 52021.000658-2025-33**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 579/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, na parte que conhece, decide no mérito pelo indeferimento com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, já que para disponibilização de planilhas sobre valores destinados à fiscalização e aquisição de equipamentos nos moldes solicitados requer trabalho adicional desproporcional. Na parcela que não conhece, entende que não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de parte da informação.

#### **62. NUP: 52021.000646-2025-17**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 580/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, na parte que conhece, decide no mérito pelo indeferimento, nos termos do art. 13, incisos I e II, do Decreto nº 7.724/2012, pois considera o pedido genérico que requereria esforço desproporcional para atendimento do pedido. Ademais, não conhece a parcela do recurso que versa sobre informações em que houve declaração do órgão recorrido de não possuir competência nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 15, inciso IV, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **63. NUP: 52021.000645-2025-64**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 581/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, em razão do caráter genérico do pedido.

#### **63. NUP: 18800.175327-2025-41**

**Órgão recorrido: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 582/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Ademais, observou-se que o recurso apresentou manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 05/11/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111299** e o código CRC **6D020BFA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7111299